

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

ESTADO DE SÃO PAULO

- Nas demais substituições não serão devidas diferenças de vencimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### *Da Jornada de Trabalho*

- A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.
- 1º - O Prefeito Municipal poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e cada área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.
- 2º - As categorias profissionais que possuem jornadas de trabalho diferenciadas, estabelecidas por leis específicas terão como vencimentos o valor integral de suas respectivas referências, conforme disposto nos anexos integrantes desta lei.
- 1º - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade municipal competente.
- Os médicos, dentistas e advogados terão jornadas de trabalho fixado em 20 (vinte) horas semanais, podendo optar pôr jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.
- Único - No caso de opção não se aplica o disposto no "caput" do artigo 18 e os vencimentos aumentarão na proporcionalidade da jornada escolhida.

## **CAPÍTULO VII**

### *Das Vantagens dos Empregos Públicos em Função do Tempo de Serviço*

- 21 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício completados a partir da vigência desta lei, o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, desde de que não tenha sido punido disciplinarmente com qualquer espécie de sanção e não tenha mais de 2 duas faltas injustificadas por ano, no período.
- 22 - Fica instituído um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado.
- 23 - O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que vier a exercer, a qualquer título. Função que lhe proporcione remuneração superior a do emprego ou função de que seja titular, incorporará 1 (um) décimo dessa diferença por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

## **CAPÍTULO VIII**